COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 50, DE 2025.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 204, de 2025 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Serginho Ribeiro/PSD
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 05/12/25 às 15:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 204, de 2025, cuja a finalidade é autorizar o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e doar ao patrimônio do Estado do Paraná, e dá outras providências

Ainda, segundo o Poder Executivo, a presente proposição objetiva atender à solicitação do 3º Comando Regional de Bombeiros Militares, visando viabilizar a construção de sua nova sede, bem como a instalação de um posto operacional subordinado ao 4º Batalhão de Bombeiros Militares. E, a concretização dessa doação proporcionará importantes benefícios à sociedade cascavelense, contribuindo para o aprimoramento dos serviços públicos de segurança e para o atendimento mais eficiente à população.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos que regem o art. 43, §1° do Regimento Interno fui designado para ser o Relator da matéria em epígrafe, no qual passo a expor meu voto para deliberação dos demais membros que compõe esta Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45 do Regimento Intento, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A doação de imóveis por parte do Poder Público Municipal é uma espécie de alienação de imóveis, ou seja, é quando a Administração Pública destina uma área de seu patrimônio para atender a alguma finalidade de interesse social, como é o caso do referido projeto de lei, o qual estabelece a doação dos seguintes imóveis:

I – Lote nº 01 da Quadra 18 do Loteamento Parque Santo Onofre (Matrícula nº 57.911 – 1º SRI);

II – Lote nº 02 da Quadra 18 do Loteamento Parque Santo Onofre (Matrícula nº 57.912 – 1º SRI);

III – Lote nº 03 da Quadra 18 do Loteamento Parque Santo Onofre;

IV – Lote nº 04 da Quadra 18 do Loteamento Parque Santo Onofre;

V – Lote nº 266-A-3-B do 11º Perímetro do Imóvel São Francisco ou Lopes, originado do desmembramento da Matrícula nº 68.443 – 3º SRI, com área de 4.000,00 m², cujas medidas e confrontações seguem descritas no texto da proposição.

E, por ser uma espécie de alienação, o Poder Público, nos temos do art. 165 da Lei Orgânica Municipal, deve atender a três requisitos: a) tem que haver interesse púbico, o que foi justificado no projeto de lei, b) será precedido de avaliação, o que está anexo ao projeto de lei, c) por se tratar de interesse público relevante não há, necessidade de concorrência pública.

Desta forma, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis pela Lei no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira, o que manifesto meu voto favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 204, de 2025.

Serginho Ribeiro
Vereador/PSD/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, nos termos que regem o art. 45 do Regimento Interno os demais Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 204, de 2025.

É Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 5 de dezembro de 2025.

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos/Presidente

Policial Madril
Vereador/PP/Secretario